



AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO

Diretoria da Presidência da AMR

Av. Duque de Caxias, 374, 1º Andar - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-180, Telefone: (44) 3901-6505

Ofício nº. 31/2022 - DPAMR

Maringá, 04 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito:

Em resposta ao Requerimento nº. 366/2022 – da nobre Vereadora Ana Lúcia Rodrigues, informamos o que segue:

1 - Qual a estimativa do valor indenizatório:

Em que pese o Município ter oficiado a SANEPAR solicitando a apresentação de documentos contábeis para iniciar o processo administrativo interno para apurar o valor indenizatório, referida concessionária limitou-se a responder que citada prática é de competência da ANA – Agência Nacional de Águas.

Nesse tocante, a fim de subsidiar a municipalidade, será contratada empresa com expertise para essa finalidade com o escopo de apurar o valor indenizatório.

Desse modo, no presente momento, não temos elementos técnicos/financeiros para apontar o valor indenizatório.

2 – Qual é o plano de ação para quando a Municipalidade assumir os serviços hoje ofertados pela SANEPAR, especificando mão de obra técnica, equipamentos, pessoal e o que mais for necessário:

Qualquer plano de ação a ser implementado pelo Município de Maringá guarda relação com o valor indenizatório, pois, sabendo o *quantum*, será verificada a possibilidade ou não da municipalidade assumir os serviços.

A par disso, de vista não perca, ainda, que referido entendimento demanda, também, do prévio conhecimento do lucro obtido pela concessionária em Maringá.

Então, somente após esgotados esses estudos, que não demandam apenas da vontade do Município, é que será tomada a decisão inerente a indagação formatada nesse item.

Oportuno consignar, diante de sua importância, que uma das possibilidades, tão logo o Município assuma os serviços, é efetivar uma contratação emergencial para garantir aos munícipes a manutenção dos produtos hoje ofertados pela SANEPAR, e, durante a vigência dessa contratação, reunir conhecimento técnico e financeiro visando a prática de uma tarifa menos onerosa.

3 – Se há plano de terceirização da prestação dos serviços, e, em caso positivo, decline a data prevista para essa finalidade. Em caso negativo, decline os motivos:

A resposta do presente tópico guarda relação com a ofertada no tópico 2. Ou seja, somente após a municipalidade ter os diagnósticos financeiros da concessionária, bem como o valor indenizatório, é que será confeccionado o plano de ação municipal propriamente dito, no caso: municipalidade assumir o serviço hoje ofertado pela SANEPAR ou terceirizá-lo.

De outra via, oportuno noticiar, novamente, que a manutenção ou não da SANEPAR como concessionária do serviço de tratamento de água e esgoto passa, diretamente, pelo Poder Judiciário, tendo em vista que a nulidade do contrato e o implemento da indenização a favor da concessionária foram decididos pelo órgão judicante.

Nesse viés, calha informar que o Município usará de todos os meios legais para obter uma rápida decisão sobre o controvertido.

4 – Se há estudo de impacto em valor da tarifa e, em caso positivo, decline a data prevista para essa finalidade. Em caso negativo, decline os motivos:

É certo que o ponto crucial da retomada do serviço pelo Município, seja por via própria ou através de procedimento licitatório (concessão), será a minoração da tarifa. Referida prática é condição preponderante para futura contratação ou caso o próprio Município venha a ofertar o serviço.

Quanto ao valor propriamente dito, conforme anteriormente argumentado, nesse momento, não temos como precisá-lo, pois dependemos de minucioso diagnóstico financeiro, contábil, estrutural, prestadores de serviços, etc.

5 – Se a Municipalidade pretende criar autarquia e, em caso positivo, qual o projeto.

Nos valem das respostas dos itens 2 e 3.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo e manifestamo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Penha Marques Sapata, Diretor(a)-Presidente**, em 08/08/2022, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0573746** e o código CRC **3EE09A49**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 2736/2022 - GAPRE

Maringá, 08 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 366/2022 (SEI nº 0557605), apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, que solicita para fins de esclarecimento público, relativamente ao anúncio do comunicado à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar sobre a retomada dos serviços de água e esgoto pela Municipalidade, nos termos elencados no requerimento mencionado, anexamos o Ofício nº 31 - DPAMR (SEI nº 0573746) da Agência Maringaense de Regulação - AMR.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 09/08/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0586019** e o código CRC **4AC40445**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00043566/2022.12

SEI nº 0586019